ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA GERAL DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N°. 005, DE 18 DE ABRIL DE 2024

(Vereador)

Altera e acrescenta novos dispositivos a Lei Municipal n. 1.478 de 5 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1 º da Lei Municipal n. 1.478/2011, passa vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1 º - É** autorizado o Poder Executivo Municipal de Porto Murtinho **instituir**, **promover** e oferecer o Projeto Educacional de Empreendedorismo aos alunos do ensino fundamental de 6ª (ano) e 9ª (ano), das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, como educação empreendedora.

Art. 2º transforma o parágrafo único em §1°, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **§1º** - O Projeto Educacional de Empreendedorismo deve ser ministrado por professor qualificado com graduação em nível superior de licenciatura habilitado para ministrar aulas nos anos finais da educação básica, com complementos de conhecimento técnico na área de empreendedorismo, sempre avaliado pela Secretaria de Educação.
>
> **§2º** - O componente curricular de empreendedorismo no cenário social dos alunos deve estimular e incentivar a formação empreendedora e contribuir no sentido de fomentar a intenção desses em empreender potencializando suas competências e habilidades que devem ser abordadas pela educação empreendedora.
>
> **§3º** - Cabe ao professor que acompanha e orienta os estudantes nos termos do componente curricular de empreendedorismo, sempre fortalecer o estimulo; ao senso de responsabilidade, senso de solidariedade, sensibilidade diante de questão social, persistência, liderança, consciência, motivação e a integração dos estudantes em torno do objetivo da educação empreendedora.
>
> **§4º** - A Secretaria de educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, cabe oferecer e promover a orientação ao corpo docente para que esses ao planejar possam garantir conteúdos que ampliam o conhecimento, as habilidades

e as competências dos estudantes nas relações pessoais, coletivas, sociais e de trabalho.

Art. 3º - altera a redação do art. 2º da Lei Municipal n. 1.478/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Considera-se **como ensino** de empreendedorismo **o desenvolvimento das competências empreendedoras, mobilizando** nos indivíduos atitudes que permitam a eles aplicarem os conhecimentos e habilidades para motivar a criatividade e a iniciativa para produzir resultados em diferentes contexto e níveis, quais sejam, pessoal, profissional, organizacional, cultural e social, bem como a percepção de identificar oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Parágrafo único: Entende-se por projeto de vida, valorizar e a diversidade de saberes e vivências culturais e experiências que possibilitam entender as relações próprias do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

I – as ações do projeto de vida devem ser desenvolvidos e alinhadas com as atividades das práticas pedagógicas dos educadores oferecidas aos estudantes proporcionando-lhes a desenvolver as competências empreendedoras;

II – para a garantia de promover as ações do Projeto Educacional de Empreendedorismo na rede pública municipal de ensino de Porto Murtinho, o Executivo Municipal pode:

a) criar políticas públicas de fomento a educação empreendedora em âmbito da rede municipal de educação por meio parcerias público-privado que visam o desenvolvimento de incentivos à educação técnica e prática voltada para o mercado de trabalho, inclusive de inovação e investimentos;

b) instituir e fortalecer as o empreendedorismo nas unidades de ensino da rede municipal de educação, por meio parcerias público-privada (PPPs), com outros sistemas de ensino, preferencialmente com o "Sistema S";

Art. 4º - Revoga-se os Art. 3º e o Art. 4º da Lei Municipal n. 1.478/2011

Art. 5º - altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal 1.478/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, organizar o currículo pedagógico do Projeto Educacional de Empreendedorismo instituídos em sua rede de ensino, de acordo com a Lei Federal n. 9.394/1994, com as Diretrizes Curriculares Nacionais – (DCNs), Base Nacional Comum Curricular – (BNCC), com o Plano Municipal de Educação e outros atos normativos do Município, com os seguintes princípios:

§1º - Considerar o empreendedorismo, como projeto de vida, deve ser voltada a formação integral do aluno despertando as suas capacidades para empreender em relação a comunidade em qual está inserido, com foco na geração de renda familiar;

§2º - Despertar a construção de competências empreendedoras cognitiva, não cognitiva, atitudinal, operacional, socioemocionais, no aluno com conhecimento e atitudes, que potencializam as suas habilidades e desenvolvem características básicas essenciais para o enfrentamento de crises, problemas, criação de ideias e comprometimento.

§3º - Motivar nos alunos a superação de obstáculos, estimular a criatividade formando alunos autônomos, éticos e capazes de aprender a empreender, principalmente em alunos em situação de vulnerabilidade por meio da formação e da inclusão produtiva na economia criativa.

§4º - Ampliar e despertar a criatividade do protagonismo dos alunos para que esses usem o conhecimento em soluções inovadoras e ao mesmo tempo preparando-os para mercado de trabalho.

Art. 6º - Altera a redação do Art. 7º - da Lei Municipal n. 1.478/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação dar publicação da regulamentação e implantação das ações pedagógicas que efetivamente garantam a efetivação do Projeto Educacional de Empreendedorismo, nas atividades/programas que compõem o currículo do ensino fundamental com objetivos de criar, estimular, desenvolver, promover, incentivar, preparar e formar alunos com atitudes e habilidades de empreender.

Art. 7º - Revoga-se o Art. 9º da Lei Municipal n. 1.478/2011 da Lei Municipal.

Elbio da Twister
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores (as), a intensão de atualizar a Lei Municipal n. 1.478/2011, que trata em sentido formal de educação de empreendedorismo aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Porto Murtinho, apresento este projeto de lei que revoga, altera e acrescenta novos textos normativos à Lei. Sabemos que a capacidade da pessoa em empreender está em todos, mas por alguma razão ou desconhecimento essa acaba por muitas vezes deixá-la de lado, alguns motivos podemos observar, tais como, falta de incentivos, inclusive de ausência da informação.

Neste sentido, a informação por estar presente em ambiente escolar é o melhor cenário e tem o potencial de contribuir com a transformação do perfil do estudante para empreender. Sabemos também que a Educação Básica tem o compromisso de desenvolver competências e habilidades comportamentais e emocionais para que os sujeitos consigam ter sucesso pessoal, profissional e social, frente aos desafios da sociedade. Notamos que o Município oferece condições para descobertas e melhorias dos serviços e produtos que a comunidade murtinhense pode oferecer, principalmente com a Rota Bioceânica daí a necessidade com a **extrema importância** de que o currículo da "*Educação Empreendedora*" possa fazer parte e ser aplicada no contexto do ensino da Rede Municipal de Educação Básica.

Por fim, nas palavras "a formação empreendedora emerge nos currículos da Educação Básica, com o compromisso de preparar os estudantes e jovens para tomar decisões e solucionar problemas e, assim, colaborar para uma sociedade melhor" (Almeida, Becker & Santos, 2019). Desde já agradeço a compreensão dos nobres vereadores e participação em melhoria do texto normativo caso seja necessário.

Porto Murtinho, 18 de abril de 2024.

Elbio da Twister
Vereador – União Brasil

LEI MUNICIPAL Nº. 1478 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

"Institui o Projeto Educacional de Empreendedorismo nas escolas da rede pública municipal de ensino de Porto Murtinho".

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer o Projeto Educacional de Empreendedorismo aos alunos do 6ª ao 9ª ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais de Porto Murtinho.

Parágrafo Único. O projeto será ministrado preferencialmente por professor qualificado com formação na área Pedagógica que demonstre conhecimento técnico, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para na implantação do referido projeto.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º No Projeto Educacional de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

I – considerar o Empreendedorismo e sua relação com Educação e Cultura no setor turístico e rural;

II – identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III – construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;